

**ESTATUTO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO  
VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI**

Sumário

<b>TÍTULO I – DO CONSÓRCIO, DOS CONSORCIADOS E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA     SUA SEDE .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS CONSORCIADOS .....</b>	<b>5</b>
Seção I – Da admissão .....	5
Seção II – Do Recesso .....	5
Seção III – Das penalidades .....	6
Seção IV – Da exclusão .....	7
<i>Subseção I – Das hipóteses de exclusão .....</i>	<i>7</i>
<i>Subseção II - Do procedimento de exclusão .....</i>	<i>7</i>
<b>CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – DOS ORGÃOS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V - DO CÔMPUTO DOS VOTOS .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS     ESTATUTOS .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII - ATAS E REGISTROS .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO IX - REGIMENTO INTERNO.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS E PESSOAL .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS .....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO IV - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO V – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA .....</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.....</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>37</b>

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA- CIMMVI**

Pelo presente instrumento, os municípios de Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Igaratinga, Itapecerica, Pedra do Indaiá e São Gonçalo do Pará, reunidos em Assembleia Geral, devidamente representados pelos prefeitos municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, da Lei Federal de nº 11.107/05 e suas alterações, aprovam o ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

**TÍTULO I – DO CONSÓRCIO, DOS CONSORCIADOS E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I – DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

**Art. 2º.** O CIMMVI foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado pelos seguintes municípios constituintes de acordo com suas respectivas Leis Municipais:

I – Município de Carmo do Cajuru – Lei Municipal nº 3.012/2023 de 30 de novembro de 2023;

II – Município de Conceição do Pará – Lei Municipal nº 1.172/2024 de 02 de janeiro de 2024;

III – Município de Igaratinga – Lei Municipal nº 1.802, de 19 de outubro de 2023;

IV – Município de Itapecerica – Lei Municipal nº 2.818, de 26 de dezembro de 2023;

V – Município de Pedra do Indaiá - Lei Municipal nº 849, de 21. de dezembro de 2023;

VI – Município de São Gonçalo do Pará – Lei Municipal nº 1.818, de 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os municípios de Divinópolis, Perdígão e Pitangui poderão ratificar, por lei, o Protocolo de Intenções, no prazo de 02 (dois) anos a contar da sua assinatura.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA  
SUA SEDE**

**Art. 3º.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** A sede do Consórcio será no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, na Rua Irmã Marta Morato, nº 241, bairro Padre Libério, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de maioria simples dos municípios consorciados em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III - DOS CONSORCIADOS**

**Art. 5º.** Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIMMVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto.

**Art. 6º.** Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

**Seção I – Da admissão**

**Art. 7º.** Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, e que não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim, formalizada por meio de Alteração do Contrato de Consórcio e ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados.

**Seção II – Do Recesso**

**Art. 8º.** Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo XIII, do Contrato do Consórcio, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), Prefeito Municipal do (nome do município), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da Lei Municipal n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

Declaro ainda, que as referidas obrigações líquidas serão adimplidas no prazo de 10 (dez) dias e, no caso de obrigações não exigíveis, nos 30 (trinta) dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

### **Seção III – Das penalidades**

**Art. 9º.** Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

I – suspensão;

II – exclusão.

**Art. 10.** A pena de suspensão será aplicada ao consorciado:

I – que estiver em mora com o pagamento de suas obrigações relativas ao rateio por mais de 60 (sessenta) dias;

II – que não houver firmado o respectivo contrato de rateio, após 60 (sessenta) dias da assembleia que aprovou o plano de rateio;

III – que estiver em mora, por mais de 60 (sessenta) dias, com o pagamento de suas obrigações fixadas

em contrato de programa;

IV – que descumprir as normas do Contrato de Consórcio ou as normas Estatutárias.

§ 1º A suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Durante a suspensão, serão suspensas todas as atividades e serviços executados pelo CIMMVI em relação ao consorciado.

§ 3º Durante a suspensão, o consorciado não poderá votar em Assembleias Gerais.

#### **Seção IV – Da exclusão**

##### *Subseção I – Das hipóteses de exclusão*

**Art. 11.** Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I – não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir;

II – que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio;

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso II deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no sítio eletrônico do Consórcio na Internet.

##### *Subseção II - Do procedimento de exclusão*

**Art. 12.** O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I – a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

**Art. 13.** O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por meio de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

Parágrafo único. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no sítio eletrônico do Consórcio na Internet.

**Art. 14.** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

**Art. 15.** Dificultando o consorciado infrator, o cumprimento da notificação, com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no sítio eletrônico do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo será considerada como realizada após 10 (dez) dias corridos da sua publicação, iniciando-se a contagem do prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 10 (dez) dias corridos.

**Art. 16.** Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

**Art. 17.** A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório pela Comissão, que opinará pela aplicação, ou não, da pena de exclusão.

Parágrafo Único. O Relatório será homologado pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 18.** Homologado o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para decisão, que seguirá o procedimento abaixo:

I – leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II – apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III – terminado os debates seguir-se-á a decisão, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da aplicação da penalidade de exclusão, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV – decidindo a Assembleia pela improcedência das acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenas o direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá a sessão e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

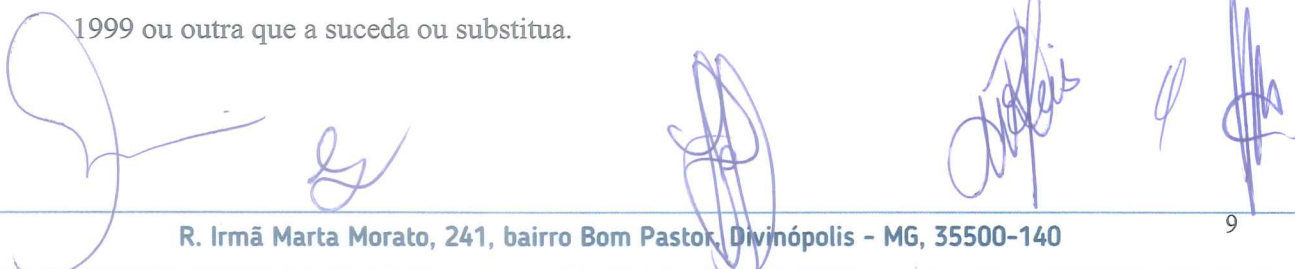
**Art. 19.** Das decisões de exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

**Art. 20.** Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.



**CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS**

**Art. 21.** O CIMMVI tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial os objetivos previstos no Protocolo de Intenções.

§ 1º Para o desenvolvimento de seus objetivos o CIMMVI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIMMVI poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CIMMVI poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O CIMMVI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CIMMVI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CIMMVI poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

§ 2º O CIMMVI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 3º O CIMMVI poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.

§ 4º O CIMMVI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I – DOS ORGÃOS

**Art. 22.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III – Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

§ 1º A Secretaria Executiva poderá instituir conselhos colegiados de natureza transitória, cuja atividade seja não remunerada.

§ 2º A Assembleia Geral definirá a estrutura dos órgãos referidos neste artigo, bem como serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

## CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 23.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§ 1º O Prefeito do município consorciado poderá nomear procurador para representar o município na Assembleia Geral, com direito a voto, por meio de instrumento particular de mandato (procuração).

§ 2º Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente conforme previsto no Contrato de Consórcio em vigor.

**Art. 25.** Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º O Vice-Presidente terá direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, salvo em caso de substituição do Presidente, quando serão aplicadas as mesmas vedações.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos consorciados, que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio para as providências de convocação.

**Art. 27.** As Assembleias Ordinárias serão convocadas por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados por fax, correios, e-mail, aplicativo de mensagens eletrônicas ou

pessoalmente, constando:

I – os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II – local, hora e data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente aos consorciados, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia;

**Art. 28.** As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

### CAPÍTULO III - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 29.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos consorciados e em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão restritas aos assuntos da pauta de convocação.

### CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 30.** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos seus membros, respeitados os *quóruns privilegiados* estabelecidos no Contrato de Consórcio.

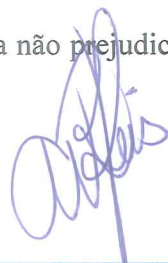
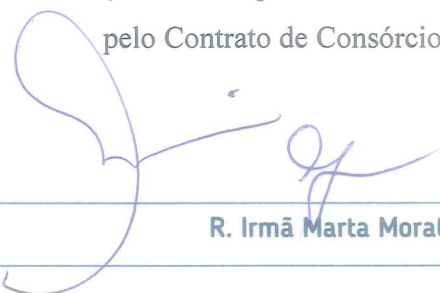
**Art. 31.** Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I – decidir sobre o ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;

- II – aplicar a pena de suspensão e de exclusão à ente consorciado;
- III - decidir sobre a dissolução do CIMMVI;
- IV - aprovar alteração do Contrato de Consórcio e o Estatuto e suas alterações;
- V - deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis do consórcio;
- VII - eleger ou destituir o presidente e o vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- VIII - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Diretor Executivo;
- IX - Aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimento do CIMMVI;
  - b) o orçamento anual do Consórcio, contemplando a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
  - c) a realização de operação de crédito;
  - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
  - e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;
  - f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
  - g) plano de rateio do consórcio;
- XI - Aprovar planos e regulamentos;
- XII - Appreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato de Consórcio.



**CAPÍTULO V - DO CÔMPUTO DOS VOTOS**

**Art. 32.** As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

**CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS  
ESTATUTOS**

**Art. 33.** A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita em blocos, ou individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem, por maioria absoluta dos membros do Consórcio.

§ 1º Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto.

§ 2º O Presidente poderá dispensar a leitura integral do documento.

§ 3º A alteração do contrato de consórcio terá vigência a partir da ratificação por lei pela maioria dos Municípios consorciados.

**Art. 34.** Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

**Art. 35.** O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato do Consórcio é o previsto no Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES**

**Art. 36.** O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, por Assembleia Geral especialmente

convocada, podendo ser apresentada candidatura em forma de chapas ou candidaturas individuais nos termos de edital, nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado em dia com as obrigações de Contrato de Rateio.

§ 2º Os dirigentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerada vencedora a chapa, ou o candidato, que obtiver 2/3 (dois terços) votos;

§ 4º O *quórum* de instalação da Assembleia Geral, convocada para eleição é de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 5º O primeiro mandato de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024, sendo, portanto, de menos de 1 (um) ano.

**Art. 37.** O Presidente em exercício convocará a Assembleia Geral para eleições, que ocorrerá até o dia 10 (dez) de dezembro do ano de encerramento do seu mandato.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por meio eletrônico, mensagem eletrônica e ou contato telefônico.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I - para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, sua posse ocorrerá imediatamente;

II - para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição;

III - No ano de eleições municipais, o Presidente em exercício convocará as eleições para o 5º (quinto) dia útil de janeiro do ano subsequente ao seu mandato, data em que os novos dirigentes serão eleitos e empossados imediatamente.

§ 3º No caso do inciso III do § 2º, o Diretor Executivo exercerá interinamente a Presidência do CIMMVI, no período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o dia 5º dia útil de janeiro, quando então será eleito e empossado o novo Presidente.

**Art. 38.** Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Diretor Executivo, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

III - assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), foram aclamados, (nome), (Prefeito do Município de ....), tomo posse como Presidente do CIMMVI, e (nome), (Prefeito do Município de ....) como Vice-Presidente, mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros do Conselho Fiscal os (as) Srs. (Sras): (nome), respectivamente Prefeitos dos seguintes Municípios ...

IV - manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

V - encerramento da Assembleia.

§ 1º Não será permitida a prática de qualquer ato de posse por procurador constituído.

§ 2º Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

§ 3º O Presidente nomeará os empregos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 39.** O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 01 (um) anos, podendo haver reeleição uma vez para mandato subsequente.

**Art. 40.** A vacância da função de Presidente por motivo de morte, renúncia ou destituição da função de Presidente por decisão da Assembleia Geral acarretará em sua substituição pelo Vice-Presidente, não exonerando o respectivo município de cumprir integralmente as obrigações do Contrato de Rateio.

§ 1º Caso a vacância da função de Presidente ocorra no primeiro semestre do mandato, o Vice-Presidente convocará nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente.

§ 2º Caso a vacância da função de Presidente ocorra no segundo semestre do mandato, o Vice-Presidente será empossado Presidente para exercer as funções até o final do mandato.

§ 3º Caso o Presidente, Vice-Presidente ou membro do Conselho Fiscal percam o mandato de Prefeito ou por qualquer motivo sejam cassados ou destituídos do cargo de Prefeito por decisão irreversível, os mesmos serão afastados das funções no Consórcio devendo assumir interinamente as atribuições quem vier a substituí-lo na Chefia do Executivo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Diretor Executivo deverá convocar Assembleia Geral, que realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para eleição de substituto, que deverá cumprir o período remanescente do mandato.

**Art. 41.** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste sobre a permanência do atual Diretor Executivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Diretor Executivo, será observado o seguinte rito:

I - Indicação do nome proposto para ocupar a Diretoria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II - A indicação do novo Diretor Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum de maioria simples.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Diretor Executivo deverá possuir conhecimentos técnicos e/ou experiência em administração pública.

**Art. 42.** Em Assembleia Geral poderá destituir das suas funções o Presidente, o Vice-Presidente, o membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 1º Caso aprovada a moção de censura ao Presidente, ao Vice-Presidente ou a membro do Conselho Fiscal, haverá destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia nova eleição para a função correspondente, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá

esta função até a próxima Assembleia Geral, a ser realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação aos mesmos fatos.

## CAPÍTULO VIII - ATAS E REGISTROS

**Art. 43.** As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o município consorciado.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a Assembleia Geral.

§ 4ª As Assembleias serão realizadas por meio de reunião presencial, reunião virtual com a utilização de plataforma de videoconferência online ou de forma híbrida, conforme convocação.

**Art. 44.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio eletrônico na internet e em local próprio na sede do CIMMVI.

**Art. 45.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## **CAPÍTULO IX - REGIMENTO INTERNO**

**Art. 46.** Os órgãos colegiados, quais sejam: a Assembleia, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os Comitês Temáticos poderão baixar regimento interno com as normas a respeito do seu funcionamento.

## **TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 47.** A Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Executivo, indicado Presidente e ratificado pela Assembleia, tomando posse juntamente com os demais dirigentes do Consórcio.

**Art. 48.** O Diretor Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias.

Parágrafo único. As diárias são estabelecidas no Protocolo de Intenções.

**Art. 49.** Além do previsto no Protocolo de Intenções, compete à Diretoria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio.

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, por

delegação do Presidente;

IV - movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do C IMMVI, por delegação do Presidente;

V - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

VI - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio, assinatura de contratos e convênios e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas de recursos recebidos, por delegação do Presidente.

## CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 50.** A Presidência do C IMMVI é composta pelos cargos de Presidente, e o Vice-Presidente eleito dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do C IMMVI sem prejuízo do previsto no Contrato de Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o C IMMVI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do C IMMVI, autorizada à delegação desta atribuição ao Diretor Executivo;

V - indicar o Diretor Executivo e dar posse aos empregados públicos do C IMMVI;

VI - nomear e exonerar os empregados de confiança, de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas de recursos recebidos, podendo delegar essa atribuição ao Diretor Executivo;

VII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio, podendo delegar essa atribuição ao Diretor Executivo;

IX - expedir resoluções da Assembleia Geral e dos Comitês Técnicos para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMMVI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMMVI;

XII - zelar pelos interesses do Consórcio;

XIII - Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XIV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMMVI, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

XV - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMMVI;

XVI - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

XVII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XVIII - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste Estatuto;

XIX - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XX - Propor à Assembleia Geral a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio;

XXI - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMMVI;

XXII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXIII - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMMVI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente poderá representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º As competências previstas nos incisos do *caput* poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIMMVI

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIMMVI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na primeira metade do mandato e assumir definitivamente a Presidência do CIMMVI no caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária para eleição de novo Presidente do CIMMVI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMMVI,

manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por até 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados para mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMUMVI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

§ 5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§ 7º As funções de membro do Conselho Fiscal serão exercidas sem remuneração.

#### **CAPÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS E PESSOAL**

**Art. 52.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público de confiança também

previstos no contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os contratados por prazo determinado para atender excepcional interesse público.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 53.** Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos de confiança, de livre nomeação e exoneração, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

**Art. 54.** O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato de Consórcio.

**Art. 55.** A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

**Art. 56.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é definida no Contrato de Consórcio, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, observado índice oficial de inflação.

**Art. 57.** Os empregados públicos do Consórcio somente ingressarão no quadro do CIMMVI mediante contratação celebrada após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público de confiança, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Contrato de Consórcio.

§ 1º Os editais de concurso público deverão ser aprovados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

**Art. 58.** A dispensa de empregados públicos será realizada por ato do Diretor Executivo, mediante autorização do Presidente, observado o devido processo legal.

**Art. 59.** Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o afastamento não remunerado, para que o empregado público do Consórcio exerça emprego ou cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

**Art. 60.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

I – preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II – assistência a situações de calamidade pública ou situação declaradas emergenciais;

III – combate a surtos endêmicos;

IV – substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

V – para atender demandas de programas e convênios;

VI – realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I, ou até que seja realizada o concurso público;

VIII – para substituição de empregado público nos casos de afastamento legal.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, cujo extrato será publicado em jornal de grande circulação, deferindo-se aos candidatos no mínimo 5 (cinco) dias úteis para

inscrição.

§ 2º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do CIMMVI.

§ 3º Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 61.** Os contratos temporários terão duração de 1 (um) anos, admitindo-se a prorrogação até atingir o período máximo total de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário, o empregado somente poderá ser novamente contratado se aprovado em novo processo seletivo ou se nomeado para emprego de confiança.

#### **CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS**

**Art. 62.** As contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das leis gerais de licitações e contratos administrativos e Resolução do Consórcio.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no art. 74 e no art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1.4.2021, deverão ser autorizados pelo Diretor Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CIMMVI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

#### **TÍTULO IV - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

##### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento

dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§ 2º O Consórcio, a critério da Diretoria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

**Art. 64.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**Art. 65.** Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**Art. 66.** A Assembleia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

## CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO

**Art. 67.** O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando à cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o 5º dia útil de cada ano.

§ 3º O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio poderá ser suspenso e expulso, nos termos previstos neste Estatuto.

**Art. 68.** Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

**Art. 69.** Será encaminhado ofício aos Municípios com cópia do orçamento aprovado para consolidação nos orçamentos municipais.

### **CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 70.** O uso compartilhado dos bens do Consórcio será regulamentado por Resolução da Assembleia, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

**Art. 71.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

**Art. 72.** Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta

dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

**Art. 73.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar

101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS**

**Art. 74.** Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

#### **CAPÍTULO V – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 75.** Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A execução de políticas públicas e serviços públicos previstos como objetivo do CIMMVI, poderá ser delegada pelos Municípios ao CIMMVI mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- IX - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- X - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 8º O CIMMVI exercerá o poder de polícia administrativa inerente aos serviços que executar por delegação dos Municípios.

**CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 76.** Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de

execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XVII - o exercício de poder de polícia administrativa inerente ao serviço a ser executado pelo CIMMVI.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período

em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 77.** Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. A extinção do Consórcio por deliberação da Assembleia Geral deverá ser ratificada por lei por todos os municípios consorciados.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** O primeiro Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2.024.

**Art. 79.** O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação no site do CIMMVI mantido na rede mundial de computadores.

Divinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**  
Edson de Souza Vilela



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Wirley Rodrigues Reis



**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**  
Osvaldo de Souza Maia



**MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ**  
Mateus Marciano dos Santos



**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**  
Fábio Alves Costa Fonseca



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
José Cassimiro Rodrigues